

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 34/2023****Sumário:**

Aprova o Plano Regional de Saúde 2021-2030, bem como o documento de apoio que suporta o respetivo plano.

Texto:

Resolução n.º 34/2023.

Considerando a necessidade crescente de ajustar a política de saúde da Região Autónoma da Madeira aos atuais padrões de saúde da sociedade hodierna, urge proceder-se à delimitação de estratégias de ação no âmbito da saúde regional, consubstanciando-se na elaboração do Plano Regional de Saúde, para implementação de medidas de intervenção adequadas;

Considerando que compete à Direção Regional da Saúde assegurar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Regional de Saúde (PRS);

Considerando que o Plano Regional de Saúde 2021-2030 é um documento de planeamento estratégico em saúde, integrador e de base populacional, que resulta de um trabalho de criação participativa, multinível e multisectorial de identificação de necessidades e de prioridades em saúde e de seleção das estratégias de intervenção adequadas para assegurar a saúde sustentável;

Considerando que tendo subjacente os pilares do desenvolvimento sustentável, o PRS 2021-2030 assenta numa visão da Região Autónoma da Madeira como uma região saudável, segura, sustentável e inovadora;

Considerando que o PRS 2021-2030 pretende melhorar a saúde e o bem-estar de toda a população da RAM ao longo do ciclo vital, maximizando a acessibilidade, a eficiência e a sustentabilidade do sistema de saúde e garantindo o alinhamento de objetivos e integração de esforços multisectoriais, para responder aos vários desafios que afetam a saúde global na atualidade e até 2030;

Considerando que o processo de elaboração do PRS 2021-2030 foi iniciado no último trimestre de 2019, mas que, devido aos constrangimentos causados pela pandemia COVID-19 os trabalhos de elaboração estiveram suspensos;

Considerando que os procedimentos necessários para finalização do PRS 2021-2030 já se encontram concluídos, designadamente, a consulta pública do mesmo, pelo que, torna-se agora necessário proceder à sua aprovação.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 26 de janeiro de 2023, resolve:

- 1 - Aprovar o Plano Regional de Saúde 2021-2030, bem como o documento de apoio que suporta o respetivo plano, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 2 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 35/2023**Sumário:**

Autoriza a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comunicar à empresa Reis & Barreto, Lda. a sua intenção de aquisição, pelo valor global de € 2.947.588,20, de um empreendimento correspondente ao lote n.º 28, composto por 20 fogos e partes acessórias, na freguesia e município de Santana.

Texto:

Resolução n.º 35/2023.

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 821/2021, de 2 de setembro, alterada pela Resolução n.º 544/2022, de 8 de junho, está previsto, no âmbito do PRR, um investimento de 100.086.000,00€ (cem milhões e oitenta e seis mil euros) para a aquisição de novas habitações sociais até um total de 834 fogos.

Considerando que pela mencionada Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, ficou a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a proceder à abertura de uma oferta pública para aquisição até 834 fogos, a construir de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados.

Considerando que a construção de fogos tem de cumprir com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), conforme previsto no Regulamento Europeu (Regulamento (UE) 2021/241 de 12 /02/2021), de forma a permitir que o investimento em habitação possa contribuir em 40% para a meta climática.

Considerando, neste âmbito, que ao valor do terreno e da construção a custos controlados acrescerá o custo decorrente do cumprimento do referido requisito energético.

Considerando que, com base na autorização ínsita na mencionada Resolução n.º 821/2021, de 2 de setembro, foi homologado pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o regulamento que define as regras do procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais, no âmbito do PRR.

Considerando que na 2.ª fase de candidaturas foram publicitados 8 lotes (correspondendo cada lote a um edifício ou empreendimento de habitação coletiva, com um limite mínimo e máximo de frações), a construir em vários municípios da ilha da Madeira.

Considerando que, nesta 2.ª fase, foram apresentadas 8 candidaturas para 6 lotes de vários municípios, das quais apenas 6 são passíveis de adjudicação.